



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Assessoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

CÓPIA



TERMO DE TRANSFERÊNCIA

Nº 143/2011

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº490/SR.11/94

DISTRITO DE DANIEL DE QUEIROZ - CE

NEWTON DE MATOS BRITO

UNIDADE REGIONAL DE FORTALEZA - URFOR

IPHAN

CONTEÚDO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 490/SR.11/94

- FICHA DE INSPEÇÃO

CHECK-LIST Nº 643/URFOR/2010

PLANTA BAIXA

FLANILHA RESUMO

FICHA DE INSPEÇÃO DO IMÓVEL

TERMO PARTICULAR DE
PERMISSÃO DE USO
Nº 490/SR.11/94

TERMO DE PERMISSÃO DE USO
(TPU Nº 490/SR.11/94)

TERMO PARTICULAR DE PERMISSÃO DE USO QUE A RFFSA/SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL FORTALEZA, dá a(o) NEWTON DE MATOS BRITO, na forma abaixo declarada:

Pelo presente instrumento lido e firmado pelas partes na presença das testemunhas que subscrevem, a RFFSA/SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL FORTALEZA, localizada em Fortaleza-CE, à Praça Castro Carreira s/n, aqui doravante denominada REDE, registrada no CGC sob nº 033.613.332/0006-05, ora representada pelo seu SUPERINTENDENTE REGIONAL FORTALEZA, JOSÉ MARIA BRAGA COSTA, brasileiro, casado, ENGENHEIRO, CIC 010.124.873-34, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, dá a(o) NEWTON DE MATOS BRITO, CPF, aqui designado(a) PERMISSSIONARIO(A), autorização para OCUPAÇÃO DA ESTAÇÃO DE DANIEL DE QUEIROZ, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. A RFFSA - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A, na qualidade de proprietária, senhora e possuidora da área de terras e benfeitorias adiante qualificadas, adquirida por incorporação, como parte do capital originário de sua constituição, subscrito pela União Federal, na exatidão dos combinados diplomas legais - Lei Federal nº. 3115, de 16 de março de 1957, art. 49, alíneas "a" Decreto Federal nº. 42.385, de 30 de setembro de 1957 (art. 19, Carta Estatutária e Atos Constitutivos, itens 69, no. 05/RVC - REDE DE VIAÇÃO CEARENSE, 79, 89, 99 no III, ALÍNEA "C", 109, alínea 11, arquivados no DNIC - Departamento Nacional de Indústria e Comércio - Processo nº 53.527, Decreto - Lei Federal nº 2.627, de 26 de setembro de 1940 "Lei das Sociedades Anônimas", arts. 50, 51, 53 & 39, 54, parágrafo único e 152, representada neste Termo pelo seu Superintendente Regional Fortaleza, JOSÉ MARIA BRAGA COSTA, brasileiro, casado, CIC 010.124.873-34, residente e domiciliado em Fortaleza/CE e NEWTON DE MATOS BRITO, perante as testemunhas instrumentárias, RESOLVEM, celebrar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

2. A presente PERMISSÃO DE USO, em consonância com o disposto no artigo 85 do Decreto nº 2.089, de 18/01/63, é outorgada a título precário, podendo a REDE dá-la por findo insubsistente, para todos os efeitos, quando assim julgar conveniente aos seus interesses, o que fará independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, mediante simples comunicação escrita com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, findo os quais obriga-se o(a) PERMISSSIONARIO(A) a devolver-lhe o(s) imóvel(is) objeto deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO nas condições em que recebeu da REDE.

3. O(s) imóvel(is) constante da presente PERMISSÃO, a qual é outorgada e reciprocamente aceita a título absolutamente precário, é constituído de ESTAÇÃO DE DANIEL DE QUEIROZ.

3.1. Para instalação do ramo de negócio consignado no preâmbulo deste TERMO, fica desde já autorizado(a) o(a) PERMISSSIONARIO(A) a utilizar a área existente no local e respectiva acessão, projetada e construída pela REDE, segundo o especificado no item

4. A presente permissão é concedida a título precário e por tempo indeterminado.

4.1 A imissão na posse dar-se-á a partir da data de assinatura do presente TERMO.

5. Correrão por exclusiva conta do(a) PERMISSSIONÁRIO(A) as despesas relativas a manutenção e conservação normal e extraordinária do imóvel objeto deste TERMO.

5.1 Cumprirá ao(a) PERMISSSIONÁRIO(A) providências, sempre que houver necessidade, a desinfecção e desratização completa do imóvel em uso, de sorte a preservá-lo em condições habitáveis, a qualquer tempo.

6. Pela utilização do imóvel objeto desta PERMISSÃO, pagará o PERMISSSIONÁRIO(A) mensalmente à REDE, através de CARNÊ OU GUIA DE RECOLHIMENTO, a ser quitado em BANCO e/ou ESTAÇÃO nele indicado, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido a quantia de R\$ 20,00 (VINTE REAIS), sujeitando-se a contraprestação mensal aqui referida a reajustamentos, para cada período de 01 (um) ano consecutivo da vigência da permissão de uso do imóvel, reajustamente este que será feito com base na política adotada pelo governo.

6.1 O pagamento de Impostos, Taxas, Tributos e outros, Federais, Estaduais e Municipais, que incidam ou venham a incidir, no presente ou no futuro, sobre o imóvel em causa constituirá, ainda, a todo tempo, encargo único e exclusivo do(a) PERMISSSIONÁRIO(A), que reponderá, pelas multas que lhe forem aplicadas pelos competentes órgãos fiscais, em decorrência de infrações de Leis, regulamentos e posturas.

7. Durante a vigência do presente TERMO, fica o(a) PERMISSSIONÁRIO(A) obrigado(a) a:

a) Tomar todas as precauções para evitar no local desta PERMISSÃO, danos de fogo e outros provenientes de descuido de seus empregados e prepostos, causados a terceiros, pela inobservância do que aqui se pactua, cuja reparação caberá única e exclusivamente ao(a) PERMISSSIONÁRIO(A) compor via de ação direta ou regressiva;

b) Efetuar a sua custa, porém em nome da REDE, o seguro contra riscos de incêndio e destruição parcial ou total do imóvel objeto da presente PERMISSÃO, por importância nunca inferior ao valor de sua avaliação, revisável anualmente, antes da data de seu vencimento;

c) Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que por si, seus empregados e prepostos, possam causar a REDE ou a terceiros;

d) Não causar embaraços aos servidores da REDE, atendendo à sua fiscalização e cumprindo as ordens, e instruções emanadas dos seus órgãos competentes;

7.1 Obriga-se o(a) PERMISSSIONÁRIO(A), a cumprir por si, seus empregados e prepostos, todas as disposições legais e regulamentares que se relacionem com a ocupação do imóvel de que se trata esta PERMISSÃO.

8. A presente PERMISSÃO DE USO é outorgada e reciprocamente aceita a título precário podendo, assim ser denunciada e livremente resiliada por qualquer uma das partes, a todo tempo, sem

71
GEPENCA JURIDICA

qualquer ônus, mediante simples comunicação por escrito de uma a outra com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mas será cassada pela REDE, de pleno direito e independente de interposição judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Dissolução, falência ou concordata do(a) PERMISSIONÁRIO(A), (se for pessoa jurídica) e morte ou desaparecimento em se tratando de pessoa física;

b) Interesse da REDE - ver cláusula segunda;

c) Utilização diversas daquela pactuada no PREÂMBULO do presente TERMO;

d) Falta de apresentação no momento oportuno dos comprovantes de pagamentos dos Impostos, Tributos e Taxas referidas no item 6.1;

e) Atraso de pagamento superior a 2 (duas) contraprestações ajustadas no item 6. do presente TERMO;

f) Inadimplemento, pelo(a) PERMISSIONÁRIO(A), de qualquer das obrigações pactuadas neste instrumento de PERMISSÃO.

9. A construção de qualquer outras benfeitorias no local da PERMISSÃO DE USO, dependerá, sempre, da prévia autorização por escrita da REDE e uma vez concluídas incorporar-se-ão automaticamente ao imóvel, quer sejam úteis necessárias ou meramente voluptuárias, passando, finda a PERMISSÃO, à plena propriedade da REDE, sem que assista ao(a) PERMISSIONÁRIO(A) direito a indenização ou retenção de qualquer espécie.

10. Para os pagamentos efetuados após a data de vencimento da contraprestação devida na CLÁUSULA QUINTA, será cobrada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contraprestação mensal, além de juros de mora de 1,00% (um por cento) por mês, ou fração de mês em atraso, sendo o valor corrigido, diariamente, a partir do dia do vencimento da contraprestação mensal até o dia do efetivo pagamento.

10.1 A infração de quaisquer outras CLÁUSULAS a exceção da CLÁUSULA DÉCIMA, deste TERMO sujeitará o(a) PERMISSIONÁRIO(A) ao pagamento das seguintes multas:

a) 5% (cinco por cento) do valor da contraprestação acertada na CLÁUSULA SEXTA, pela primeira falta.

b) 10% (dez por cento) para a segunda falta; e,

c) 30% (trinta por cento) para cada uma das faltas subsequentes.

Tal valor deverá ser recolhido à Tesouraria ou Estação de da REDE, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após ter sido notificado pelo órgão fiscalizador.

10.2 Sem prejuízo da aplicação das penas previstas no item precedente reserva-se a REDE o direito de, à vista da reincidência das transgressões ou da gravidade de qualquer infração isoladamente cometida, cassar logo a exploração do ramo de negócio que lhe foi concedida a desocupar o imóvel no prazo de 8 (oito) dias contados do recebimento da comunicação. Se não o fizer no prazo aqui previsto a REDE imitir-se-á na posse do imóvel, fazendo o arrolamento dos imóveis, aparelhos e utensílios do(a) PERMISSIONÁRIO(A) aí encontrados, do que fará termo circunstanciado.

11. A presente PERMISSÃO DE USO não poderá ser cedida ou transferida a terceiros, no todo ou em parte, inadmitindo-se a lo-

cação ou empréstimo de uso de qualquer espaço, área ou dependência do imóvel em objeto, mesmo que seja para a mesma finalidade.

A REDE, para o fiel cumprimento desta CLÁUSULA, poderá exigir, a todo tempo, documentos comprobatórios do titular da PERMISSÃO DE USO, em que fique atestado não ter sido ela cedida a terceiros, sem a sua anuência em processo administrativo.

11.1 A PERMISSÃO de que se trata não confere, ao seu titular, o direito de exclusividade para a exploração do ramo de negócio que ora se pactua O IMÓVEL e suas dependências.

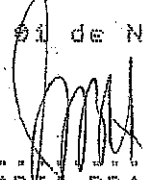
12. Ao(A) PERMISSIONÁRIO(A) é expressamente proibido:

- a) Utilizar aparelhos radiofônicos, alto-falantes ou congêneres;
- b) Permitir no local, algazarras, ruídos, distúrbios, que possam perturbar a tranquilidade do público e os serviços ferroviários;
- c) Jogo de qualquer espécie, a dinheiro ou não;

13. As partes contratantes abrigam-se pela fiel observância das condições aqui pactuadas e, de comum acordo, elegem o Foro da Cidade de Fortaleza, para dirimir questões porventura oriundas da celebração deste ajuste.

E por se acharem perfeitamente justas e contratadas firmam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, em três vias de igual teor, para os mesmos fins e efeitos, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, após lido às partes e as testemunhas e todos acharem conforme, conservando o (a) PERMISSIONÁRIO (A) a 2ª via deste instrumento em seu poder.

Fortaleza-CE., 01 de Novembro de 1.994


.....
JOSÉ MARIA BRAGA COSTA
SUPERINTENDENTE REGIONAL FORTALEZA


.....
NEWTON DE MATOS BRITO
PERMISSIONÁRIO(A)

GERÊNCIA JURÍDICA
R.F.F.S.A.

TESTEMUNHAS

.....
.....

FICHA DE INSPEÇÃO



FICHA DE INSPEÇÃO - BENS HISTÓRICOS CONVENIADOS

UNIDADE REGIONAL: FORTALEZA - CE

CONVENENTE: NEWTON DE MATOS BRITO

LOCAL DA INSPEÇÃO: PRÉDIO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE DANIEL DE QUEIROZ DATA DA INSPEÇÃO: 23/09/2010

TÉCNICOS DA INV/RFFSA: DIOGENES JOSÉ TAVARES LINHARES

MAT: 12.034.403-3

TÉCNICOS DO IPHAN:

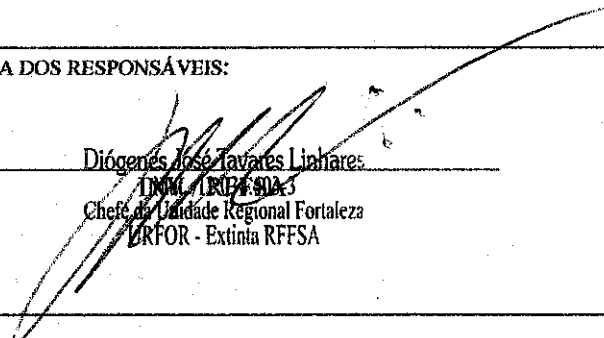
MAT:

Nº. do Contrato: TERMO PARTICULAR DE PERMISSAO DE USO Nº 490/SR.11/94 de 01/11/1994	Validade do Contrato : <input type="checkbox"/> Em vigor <input type="checkbox"/> Vencido <input checked="" type="checkbox"/> Indeterminado
Tipo do (s) Bem (s): <input type="checkbox"/> Mat. Rod. <input type="checkbox"/> Móvel <input checked="" type="checkbox"/> Imóvel	Estado Geral do (s) Bem (s) : <input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input checked="" type="checkbox"/> Ruim
Bem (s) em conformidade com o anexo: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Outros	Bem (s) em exposição: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Observações:

- CHECK-LIST: 643/URFOR/2010
- PLANTA BAIXA
- PLANILHA RESUMO.

ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:


Diógenes José Tavares Linhares
Chefe de Unidade Regional Fortaleza
URFOR - Extinta RFFSA

IPHAN

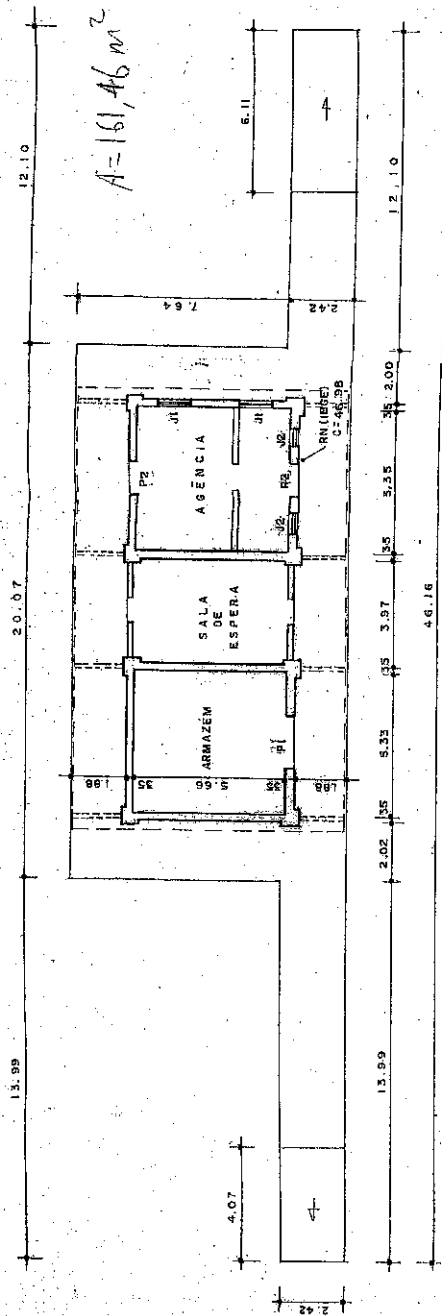
CHECK-LIST 643/URFOR/2010



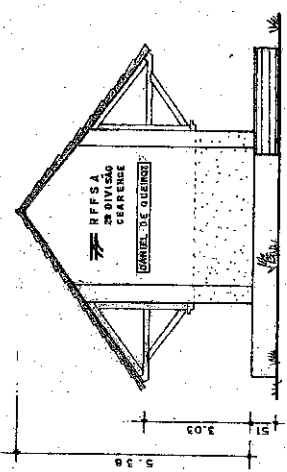
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
INVENTARIANÇA DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
Assessoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Inventariança da Extinta REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - UNIDADE REGIONAL DE FORTALEZA (URFOR)			
CHECK-LIST No: 643 / URFOR / 2010			
No. Processo: 11-032675/FOR	UF: CE	CEP: 63900000	IPU/ITR:
No. Patrimônio: 1220618-0	Município: QUIXADA	Localização: PRC DA ESTACAO SN - DISTRITO DE DANIEL DE QUEIROZ-ZONA RURAL	
NBP Terreno: 1022040-1	Trecho Inicial: PARANGABA	Trecho Final: QUIXERAMOBIM	
Descrição do Bem: EST. DANIEL DE QUEIROZ - AREA - 161,46 M2 - BEM NOP DENTRO DA FAIXA OPERACIONAL. - SEGUEM NESTE PROCESSO, INFORMACOES REFERENTES TAMBEM AO PATIO E CASA DE AGENTE. OBJETO DO TERMO DE TRANSFERENCIA N: 7095/2010. Área: 161,46 M2			
Item - Documentos e Informações	Situação	Dados Complementares	Fls
1 - Manifestação do interessado	SEM INF		
2 - Interesse Público	SEM INF		
3 - Situação do Trecho	OPERACIONAL	PARANGABA - QUIXERAMOBIM	
4 - Faixa de Segurança	SEM INF		
5 - Situação de Ocupação	LIVRE		
6 - Ação de Reintegração e Posse	SEM INF		
7 - Titularidade	SIM	CARTORIO ENEAS DE R.G.I - COMARCA DE QUIXADA - MATRICULA 3329	01 a 04 / 12
8 - Necessidade de Desmembramento	SIM	IMOVEL COM A MESMA MATRICULA DO PATIO	
9 - Penhora	SEM INF		
10 - Débito Fiscal e Tributário	SEM INF		
11 - Passivo Ambiental	SEM INF		
12 - Tombamento	SEM INF		
13 - Área de Marinha	SEM INF		
14 - Zoneamento	SEM INF		
15 - Levantamento Cadastral	SIM	PLANTA BAIXA E PLANTA DE SITUACAO	06, 08, 11, 12 / 12
16 - Memorial Descritivo	SIM	IMOVEL COM TODAS AS SUAS ARESTAS DENTRO DA FAIXA DE DOMINIO DA RFFSA.	05 / 12
17 - Parecer do IPHAN	SEM INF		
18 - Avaliação, Orgão e Data	SEM INF		
Fortaleza, 20 de maio de 2010			
Responsável pelo preenchimento: CESAR ALBUQUERQUE MARQUES			Presidente da Comissão Regional de Inventário:

PLANTA BAIXA

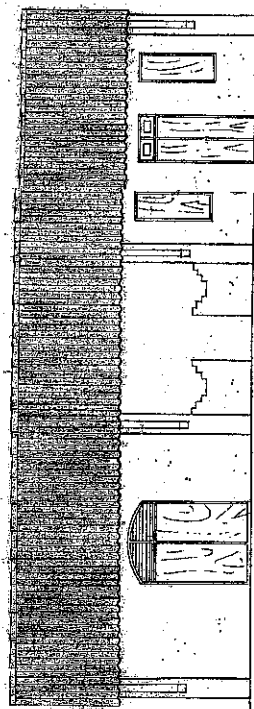


- PLANTA BAIXA -
ESC. 1:200

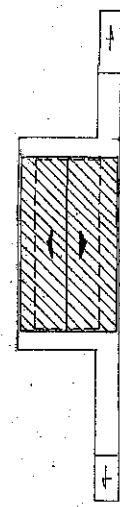


- FACHADA -

- LEGENDA -
POSTAS
P1 = 1.97 x 3.88
P2 = 1.16 x 2.76
JANELAS
J1 = 1.19 x 1.78
J2 = 64 x 1.80



- FACHADA -
ESC. 1:200



COBERTA / SITUAÇÃO
ESC. 1:500

REVISÕES			
NÚMERO	DISCRIMINAÇÃO	DATA	DES. VER. APR. APR.
02			
01			
00			

NÚMERO	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	TÍTULO	REFERÊNCIA: ESPLANADA DE DANIEL DE QUEIROZ	PROJETO: IND.	ESCALA: IND.	ARQUIVO: B3
			ASSUNTO: ESTAÇÃO	VISTO: DESENHO: PODEUS Nº: 2-5	DESENHO: PODEUS Nº: 2-5	DATA: MAR/88
			UNIDADE DE APOIO TÉCNICO	APROVO:	DATA: MAR/88	PLANCHAS: 1 / 7

PLANILHA RESUMO

PLANILHA RESUMO DE CONTROLE DE BENS HISTÓRICOS

FICHA	DATA DA INSP	UR	LOCAL	BEM	Nº PAT/ TOMBO	VALOR HIST. ARTIST. CULT.	TOMBADO	OBS
1	23/09/2010	URFOR	PRAÇA DA ESTAÇÃO S/Nº - ZONA RURAL - DANIEL DE QUEIROZ - CE	PRÉDIO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE DANIEL DE QUEIROZ	1220618	SIM	S/INF.	

FICHA DE INSPEÇÃO
DO IMÓVEL



FICHA DE INSPEÇÃO – BENS HISTÓRICOS CONVENIADOS

UNIDADE REGIONAL: FORTALEZA-CE

CONVENENTE : NEWTON DE MATOS BRITO

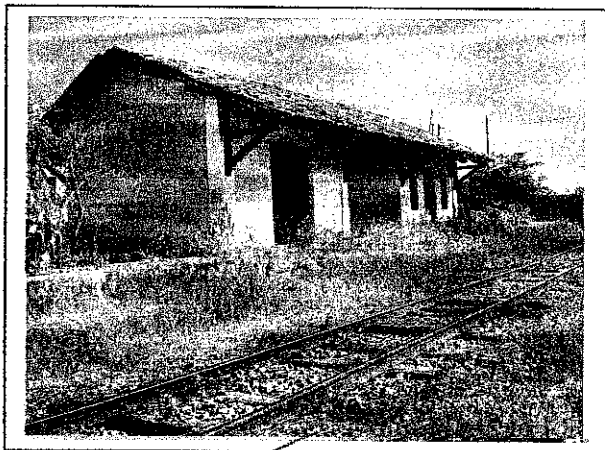
LOCAL DA INSPEÇÃO: PRÉDIO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE DANIEL DE QUEIROZ DATA DA INSPEÇÃO: 23/09/2010

TÉCNICOS DA INV/RFFSA: DIOGENES JOSÉ TAVARES LINHARES MAT: 12.034.403-3

TÉCNICOS DO IPHAN: MAT:

Nº. do Contrato: TERMO PARTICULAR DE PERMISSAO DE USO Nº 490/SR.11/94 de 01/11/1994	Validade do Contrato: <input type="checkbox"/> Em vigor <input type="checkbox"/> Vencido <input checked="" type="checkbox"/> Indeterminado
Tipo do Bem (s): <input type="checkbox"/> Mat. Rod. <input type="checkbox"/> Móvel <input checked="" type="checkbox"/> Imóvel	Estado Geral do (s) Bem (s) : <input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input checked="" type="checkbox"/> Ruim
Bem (s) em conformidade com o anexo: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Outros	Bem (s) em exposição: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

OBS: O IMÓVEL ENCONTRA-SE ABANDONADO – NBP 1220618



ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

Diógenes José Tavares Linhares
 Mat. 12.034.403-3 SA
 Chefe da Unidade Regional Fortaleza
 URFOR - Extinta RFFSA

IPHAN



(BETH'S)
CÓPIA

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Inventariança Da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA
Praça Procópio Ferreira, 86 sala 1110 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20221-901
Telefone: (21) 2291-2185 / Fax: (21) 2233-7446 – e-mail: comunicacao@rffsa.gov.br

OFÍCIO Nº 495 /INV/RFFSA/2011

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2011

A Sua Senhoria o Senhor

DALMO VIEIRA FILHO

Diretor do Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização do IPHAN

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

SBN – Quadra 2 – Ed. Central Brasília, 3º andar

CEP 70040-904 – Brasília – DF

Assunto: **Termos de Transferência.**

Senhor Diretor,

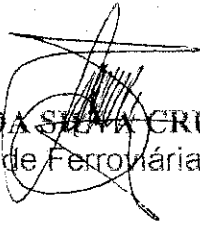
1. Encaminhamos, em anexo, 03 volumes dos Termos de Transferência relacionados abaixo:

- Termo de Transferência n.º 127/2011, relativo ao Bem Imóvel, vinculado à Unidade Regional de Bauru – SP, que encontra-se em poder da Prefeitura Municipal de Lins, através do Convênio 084/99, que encontra-se vencido.
- Termo de Transferência n.º 137/2011, relativo aos Bens Móveis - Acervo Fotográfico, que encontra-se no Edifício Sede da Unidade Regional de Curitiba, vinculado à Unidade Regional de Curitiba.
- Termo de Transferência n.º 138/2011, relativo ao Termo de Permissão de Uso 456/ERFOR/2002, formalizado com a Associação dos Filhos e Amigos de Lavras da Mangabeira - AFALAM - CE, vinculado à Unidade Regional de Fortaleza - CE.
- Termo de Transferência n.º 139/2011, relativo ao Termo de Cessão s/nº, formalizado com a Prefeitura Municipal de Missão Velha - CE, vinculado à Unidade Regional de Fortaleza - CE.
- Termo de Transferência n.º 140/2011, relativo ao Bens Móveis que encontram-se em poder da Unidade Regional de Curitiba.
- Termo de Transferência n.º 141/2011, relativo aos Bens Móveis – Material Bibliográfico, que encontram-se em poder da Unidade Regional de Curitiba.
- Termo de Transferência n.º 142/2011, relativo aos Bens Móveis – Plantas Históricas, que encontram-se em poder da Unidade Regional de Curitiba.

- Termo de Transferência n.º 143/2011, relativo ao Termo de Permissão de Uso 490/SR-11/1994, formalizado com Sr. Newton de Matos Brito, vinculado à Unidade Regional de Fortaleza - CE.
- Termo de Transferência n.º 144/2011, relativo ao Termo de Permissão de Uso 553/ERFOR/99, formalizado com a Prefeitura Municipal de Guaiuba - CE, vinculado à Unidade Regional de Fortaleza - CE.
- Termo de Transferência n.º 145/2011, relativo ao Termo de Permissão de Uso 587/ERFOR/2006, formalizado com a Fundação Santa Teresinha, vinculado à Unidade Regional de Fortaleza - CE.
- Termo de Transferência n.º 146/2011, relativo ao Termo de Permissão de Uso 458/SR-11/1993, formalizado com a Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, vinculado à Unidade Regional de Fortaleza - CE.
- Termo de Transferência n.º 147/2011, relativo ao Termo de Permissão de Uso 446/SR-11/1993 e seu Termo Aditivo 01, formalizados com a Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, vinculado à Unidade Regional de Fortaleza - CE.

2. Assim solicitamos colher a assinatura do Sr. Presidente do IPIAN e posterior devolução à Inventariança da RFFSA.

Atenciosamente,


JOSÉ FRANCISCO DA SILVA CRUZ
Inventariante da extinta-Rede Ferroviária Federal S/A